



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 730 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 24 de abril de 2017.

### LEI Nº 645/2017

**SÚMULA:** Institui órgão oficial eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014 bem como o Art. 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Lei nº 402/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**§1º** - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

**§2º** - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico [www.ariranhadoivai.pr.gov.br](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br), sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

**§1º** - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**§2º** - A Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí dará garantia de autenticidade dos documentos publicados nem Diário Oficial, desde que visualizados através do site [http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diario\\_oficial/index.php](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diario_oficial/index.php).

**§3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;

II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.

IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**Art. 3º** - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título “Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí”;

III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;

IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí;

V - forma eletrônica em formato PDF;

VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

**§1º**- É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

**§2º** - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

**§3º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

**Art. 4º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, o órgão que o produziu.

**Art. 6º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Ariranha do Ivaí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Art. 8º** - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Ariranha do Ivaí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 9º** - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 403/2012, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete (24/04/2017).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### LEI Nº 646/2017

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 19.400,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
08.244.0802.2.072 Manutenção de Atividade Abrigamento e Recolhimento  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 19.400,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO PARCIAL** da seguinte dotação:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.003 Fundo Municipal de Criança e ao Adolescente - MPB  
08.243.0801.6.001 Atendimento a Criança e ao Adolescente - MPB **R\$ 1.000,00**  
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.003 Fundo Municipal de Criança e ao Adolescente - MPB  
08.243.0802.6.005 Atenção a Criança e ao Adolescente - MPE **R\$ 1.000,00**  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.003 Fundo Municipal de Criança e ao Adolescente - MPB  
08.243.0802.6.005 Atenção a Criança e ao Adolescente - MPE **R\$ 1.000,00**  
3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.243.0801.6.003 Contrapartida na Execução da Merenda Escolar **R\$ 9.000,00**  
3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.243.0801.2.057 Atividades do CRAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 4.000,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0802.2.077 Implantação e Manutenção do CREAS  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 3.400,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete (24/04/2017).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### LEI Nº 647/2017

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 17.346,80 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0801.6.008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 2.000,00**  
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0801.6.008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)  
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção **R\$3.000,00**  
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0801.6.008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)  
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 1.500,00**  
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0801.6.008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 4.000,00**  
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0801.6.008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.846,80**  
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

113/2015 (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social

10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.0801.6.007 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil

**R\$ 5.000,00**

940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS

113/2015 (Programas Federais)

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 17.346,80 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)**.

Fonte	Descrição	Valor
3.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)	R\$ 17.346,80

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete (24/04/2017).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017**  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**EDI CARLOS BERALDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.684.035/0001-00**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 90, na cidade de Manoel Ribas/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Edi Carlos Beraldo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.471.956-4 e inscrito no CPF/MF nº 004.607.489-98, residente e domiciliado na cidade de Manoel Ribas/Pr, CEP 85.260-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Hrs	Locação de retroescavadeira 4x4, traçada de pneus, caçamba dianteira de no mínimo 0,90m <sup>3</sup> , turbo alimentada, potência mínima de 85hp, caçamba traseira de uso geral no mínimo de 30 polegadas, gabinete. Para o seu adequado deslocamento deverá ser cedido o operador, ocorrer a substituição de peças e demais manutenções necessárias tudo por conta da contratada. O combustível será fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.	800,00	R\$ 155,50	R\$ 124.400,00
4	Hrs	Locação de Caminhão trucado com caçamba metálica basculante com capacidade de no mínimo de 10 m <sup>3</sup> , equipado com porta traseira assoalho em aço com espessura de ¼; para-choque traseiro conforme resolução do CONTRAN; faixas refletivas conforme resolução do CONTRAN. Seu adequado deslocamento, cessão de operador, substituição de peças e demais manutenções necessárias por conta da contratada. O combustível será	800,00	R\$ 108,00	R\$ 86.400,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.			
5	Hrs	Locação de Motoniveladora, potencia mínima de 135hp, turbo alimentada, lâmina de no mínimo 3,65 de largura, hipper traseiro de no mínimo 3 dentes contra peso frontal. Para o seu adequado deslocamento deverá ser cedido o operador, ocorrer a substituição de peças e demais manutenções necessárias tudo por conta da contratada. O combustível será fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.	800,00	R\$ 149,00	R\$ 119.200,00

**Valor Total Homologado - R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

**MONTANI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **80.552.706/0001-03**, com sede na Rua B-745-Jd.Ouro Preto, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Claudio Aparecido Montani**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.318.232-5 e inscrito no CPF/MF nº 479.147.699-91, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Hrs	Locação de Rolo compactador vibratório de solo revisado, potência mínima de 83 HP, peso operacional mínimo de 6.700 kg, cabine aberta com proteção ROPS FOPS, Com amplitudes alta e baixa mínima de 31,9 HZ, largura mínima do tambor 1.680mm, com raspadores no tambor, diâmetro mínimo de tambor 1.225mm, impacto dinâmico mínimo em alta de 20.000kg, transmissão hidrostática de tração traseira (pneus) e tração dianteira (no tambor), todos seus acessórios de serie como medidores de temperatura, conta giro, entre outros, devem estar em pleno funcionamento. Os pneus não poderão . Para o seu adequado deslocamento deverá ser cedido o operador, ocorrer a substituição de peças e demais manutenções necessárias tudo por conta da contratada. O combustível será fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.	800,00	R\$ 178,00	R\$ 142.400,00

**Valor Total Homologado - R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.011.493/0001-90**, com sede na Rua Londrina nº 91, na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pelo Senhor **João Ribeiro da Silva Filho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.594.954-6 e inscrito no CPF/MF nº 239.273.729-00, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Hrs	Locação de escavadeira hidráulica, sob esteira, equipada com motor diesel com mínimo de 04 cilindros, potência mínima de 95 HP, injeção direta, turboalimentado ou aspirado ou turbo-compressor ou intercooler, sistema hidráulico com duas bombas de pistão axial, alarme de deslocamento, comando das funções hidráulicas através de alavancas, braço de penetração no solo, profundidade de no mínimo 5200 mm, caçamba com dentes de no mínimo 0,60,0 m3 versão rocha (reforçada), força de desagregação na caçamba de no mínimo 8.300 kg, peso operacional mínimo de 12,500 kg, cinto de segurança, espelho retrovisor externo, luz interna, faróis: dianteiros e traseiros, sistema elétrico 24 V. Juntamente com o equipamento a contratada deverá fornecer o caminhão prancha para o seu adequado deslocamento, cessão de operador, substituição de peças e demais manutenções necessárias será por conta da contratada. O combustível será fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.	1.000,00	R\$ 168,50	R\$ 168.500,00

**Valor Total Homologado - R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais).**

**SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.266.575/0001-85**, com sede na Av. Ademar Bornia nº 629, na cidade de Sarandi/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Marlon Castro Pavesi Pini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.029.070-7 e inscrito no CPF/MF nº 024.418.469-06, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/Pr, CEP 87.113-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Hrs	Locação de escavadeira hidráulica sob esteira, equipada com motor diesel com mínimo de 04 cilindros, potencia mínima de 115 HP, injeção direta, turbo-	1.000,00	R\$ 177,00	R\$ 177.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

		alimentado ou aspirado ou turbo-compressor ou intercooler, sistema hidráulico com duas bombas de pistão axial, alarme de deslocamento, comando das funções hidráulicas através de alavancas, braço de penetração no solo, profundidade de no mínimo 5700mm, caçamba com dentes de no mínimo 0,88 m3, versão rocha (reforçada), força de desagregação na caçamba de 10.100 kg, peso operacional mínimo de 17.000 kg, cinto de segurança, espelho retrovisor externo, luz interna, faróis: dianteiros e traseiros, luz interna, sistema elétrico 24 V. juntamente com o equipamento a contratada deverá fornecer o caminhão prancha para o seu adequado deslocamento, cessão de operador, substituição de peças e demais manutenções necessárias será por conta da contratada. O combustível será fornecido pelo Município de Ariranha do Ivaí. Juntamente com o equipamento a contratada deverá fornecer o caminhão prancha para o seu adequado deslocamento, cessão de operador, substituição de peças e demais manutenções necessárias será por conta da contratada. O combustível será fornecimento pelo Município de Ariranha do Ivaí.			
--	--	---	--	--	--

**Valor Total Homologado - R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).**

**Valor Total da Licitação – R\$ 817.900,00 (oitocentos e dezessete mil e novecentos reais).**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **locação de equipamentos rodoviários para utilização em obras públicas e manutenção de estradas rurais, de acordo com as necessidades do Município, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 011/2017 e Processo Administrativo nº 016/2017, que integram este instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO

A locação será efetivada de conformidade com as necessidades da Administração, mediante emissão da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** expedida pelo Departamento de Compras.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A locação, objeto desta licitação deverá ser efetuada de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, e conforme as necessidades e demandas do Município de Ariranha do Ivaí.

5.2 – Caso a Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, verifique que o equipamento apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

5.3 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. O equipamento deverá ser disponibilizado em até 02 (dois) dias, contado do recebimento da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à descrição dos equipamentos, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após o levantamento das horas trabalhadas, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a locação do objeto;
- b) Cumprir com a locação no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto locado;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Despesa;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na locação do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue à locação.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**06.002.26.782.2601.2024.3.3.90.39.00.00.00.00 – RED 83**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 17 de abril de 2017.

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDI CARLOS BERALDO - ME**  
Edi Carlos Beraldo – Representante Legal  
Contratada

**MONTANI ENGENHARIA LTDA**  
Claudio Aparecido Montani – Representante Legal  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO**

**João Ribeiro da Silva Filho** – Representante Legal  
Contratada

**SARANDI TRATORES LTDA**

**Marlon Castro Pavesi Pini** – Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Paulo Ribeiro Rosa  
RG: 10.780.164-2

Raniele Costa Furlan  
RG: 10.780.148-0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Decreto nº 101, de 24 de abril de 2017.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 518/2015, **DECRETA**:

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**§ 1º** - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I** – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Agricultura, Educação, Assistência Social e Saúde. Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 24 de abril de 2017.

Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Controle de Diárias – Competência Abril 2017

#### Período de 17/04/2017 à 20/04/2017

Nome do Servidor	Nº do Ato	Destino da Viagem	Veículo/Placas	Data da Saída	Data do Retorno	
Selvo de Araújo Carneiro	175/2017	Londrina/PR	Voyage/AZC 6735	14/04/2017	14/04/2017	Levar paciente em tratar
Sérgio Januário de Moraes	176/2017	Maringá/PR	Ônibus/AYH 3015	13/04/2017	13/04/2017	Levar ônibus para conse
Selvo de Araújo Carneiro	177/2017	Londrina/PR	Voyage/AZC 6735	18/04/2017	18/04/2017	Levar paciente em tratar
Carlos Alberto Felix Rocha	178/2017	Jandaia do Sul/PR	Corsa/BAM 5620	18/04/2017	18/04/2017	Reunião dos Secretários produtos.
Leonel Prado dos Santos	179/2017	Londrina/PR	Siena/BAF 2379	19/04/2017	19/04/2017	Levar paciente em tratar
Augusto Aparecido Cicatto	180/2017	Curitiba/PR	Corsa/BAM 5620	19/04/2017	19/04/2017	Protocolar Documentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Ronaldo Siqueira Xavier	181/2017	Londrina- Apucarana/PR	Van/BAG 6233	20/04/2017	20/04/2017	Instituto de Identificação
Flávio Prachun	182/2017	Apucarana- Arapongas/PR	Van/BAG 6233	20/04/2017	20/04/2017	Setor de identificação, Hospital João de Freitas
Selvo de Araújo Carneiro	183/2017	Londrina/PR	Voyage/AZC 6735	20/04/2017	20/04/2017	Levar paciente em trata
Devanildo Aureliano da Silva	184/2017	Jacarezinho/P R	Uno/AXI 0871	24/04/2017	27/04/2017	Oficinas de trabalho, reso sobre as boas praticas d empreendimento familiar r



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.